



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRACTO



--- CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, no dia catorze do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Nova Sintra e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava, perante mim, Catiza Cláudia Gonçalves de Pina, Conservadora/Notária P/S, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número dez-E, de folhas trinta verso à trinta e dois frente, a **Justificação Notarial**, na qual **Maria Carlota dos Santos Pina**, identificação fiscal número 197842496, solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, de nacionalidade americana, titular do passaporte americano número 643746942, válido até treze de setembro de dois mil e vinte e nove, emitido pela entidade americana, residente no Estados Unidos e América, de passagem de férias por esta ilha, DECLARA que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem de uma casa, medindo setenta e cinco virgula nove metros quadrados (75,09m2), situado em **Achada Losna**, Brava, confrontado do Norte e Oeste com caminho, do Sul com Maria Carolina Gomes Monteiro e do Este com Finanças Pública, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número 1986/0, omissa nesta Conservatória. -----

--- Que, o referido prédio veio a sua posse por compra feita a Câmara Municipal da Brava, à mais vinte anos; -----

--- Que, foi feita a inscrição na matriz predial da Câmara Municipal da Brava, enquanto autoridade administrativa, procedimento comum a data -----

-- Que a referida compra foi feita pela justificante, com a referida entidade pública, mas não possui qualquer título que legitime o direito de propriedade que se arroga sobre o referido prédio, mas que, a aquisição é legítima e de boa fé, a referida compra foi celebrada por contrato meramente particular, procedimento este comum à data, e por essa razão o contrato não foi legalmente formalizado. -----

--- Que, entrou na posse do referido prédio, posse essa pacífica, contínua e pública, sem interrupção e ostensivamente com o conhecimento de toda a gente, suportando todos os encargos daí decorrentes pagando as respectivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

--- **Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda e última publicação para eventual impugnação.** -----

---ESTÁ CONFORME.-----

--- Cidade Nova Sintra e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Brava. -----

Reg. sob o n.º 169 /2024

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

A Conservadora/Notária P/S,

/Catiza Cláudia Gonçalves de Pina/

